



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º A Política Estadual instituída nesta lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – a criação de Banco de Currículos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém- formados;

II – a garantia de proteção da legislação trabalhista aplicada à categoria profissional vinculada;

III – a promoção de capacitação profissional, com aulas práticas e cursos voltados aos devidos especialistas da área da saúde, mentoria e/ou treinamento supervisionado(s) de seis meses, com o propósito de atestar a experiência profissional;

IV – o estímulo de parcerias e convênios com as entidades do terceiro setor;

V – a fomentação da geração de emprego e de renda, realizada por entidades governamentais e empresas privadas;

VI - a inserção dos respectivos profissionais no mercado de trabalho.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

Art. 3º Podem se inscrever enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com até 2 (dois) anos de conclusão na categoria de curso requerido, inscritos e adimplentes junto ao Conselho, e que congreguem os requisitos materiais necessários para o acompanhamento do curso.

Art. 4ª Aqueles profissionais que concluírem as atividades da mentoria e cumprirem os critérios previstos na Política Estadual de Primeiro Emprego serão inscritos no Banco de Currículos e/ou Banco de Talentos do Programa Primeiro Emprego.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ANDERSON TEODORO





JUSTIFICATIVA

Ao se formar no curso de Enfermagem - enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem - estão habilitado(s) para atuar na promoção, recuperação e prevenção da saúde das pessoas. Os profissionais podem trabalhar nas áreas de cuidado ao paciente, educação para a saúde e gerenciamento de equipe de enfermagem ou serviço de saúde.

A conquista do primeiro emprego é muito importante, mas para alcançar esse objetivo, os recém-formados enfrentam algumas dificuldades, como, por exemplo, a exigência de comprovação de experiência. Contudo, para os profissionais de enfermagem, a falta de experiência é um fator impeditivo, comparado às demais áreas de formação, tornando-se uma barreira quase intransponível, porque qualquer erro pode ensejar indenização, no âmbito do Direito Civil.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quanto aos atos técnicos praticados de forma defeituosa pelos profissionais da saúde vinculados de alguma forma ao hospital, respondem solidariamente a instituição hospitalar e o profissional responsável, apurada a sua culpa profissional; nesse caso, o hospital é responsabilizado indiretamente por ato de terceiro, cuja culpa deve ser comprovada pela vítima de modo a fazer emergir o dever de indenizar da instituição, de natureza absoluta (artigos 932 e 933 do Código Civil), sendo cabível ao juiz, demonstrada a hipossuficiência do paciente, determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). Precedentes.

Isso tornou um fato impeditivo para que a rede privada de saúde – hospitais e clínicas em geral - contratem enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem sem experiência. Razão pela qual,





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

o profissional de enfermagem recém-formado não consegue emprego na iniciativa privada.

Lado outro, uma das únicas formas de adquirir experiência é trabalhar como voluntário sem receber qualquer tipo de auxílio, nem mesmo o auxílio transporte ou auxílio-alimentação. Ocorre que, para muitos novos profissionais essa opção é inviável.

A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem o propósito de auxiliar e apoiar esses profissionais a conseguir a comprovação de experiência para ingressar no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que visa garantir a assistência à prestação do atendimento de saúde à população e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Para tanto, este Projeto de Lei visa instituir a promoção de capacitação profissional, com aulas práticas e cursos direcionados à atuação profissional; treinamento supervisionado e/ou mentoria supervisionada e a qualificação de profissionais da área da enfermagem, pelo período de seis meses, justamente para conceder a experiência exigida para a contratação do primeiro emprego. Outra iniciativa importante é incentivar as empresas privadas do Estado de Goiás a contratar os respectivos profissionais.

Dessa feita, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vão ter o apoio do Governo de Goiás na busca pelo primeiro emprego. Esse suporte poderá vir por meio de capacitação profissional, termos de cooperação, e parcerias com entidades do setor produtivo, sindicatos, hospitais da rede pública privada; Universidades; Faculdades; Hospitais Escolas; Conselho Regional de Enfermagem, Terceiro Setor e das Secretarias de Saúde (SES); de Desenvolvimento Social (Seds); da Educação (Seduc) e de Desenvolvimento e Inovação (Sedi).





Por fim, cabe advertir que a capacitação profissional para o primeiro emprego, não significa substituição de qualquer servidor concursado. Ao contrário, os profissionais recém-formados poderão ser treinados e supervisionados, pelo período de seis meses, pelos servidores concursados de saúde para adquirir experiência necessária, ao mesmo tempo prestarão auxílio aos servidores concursados de saúde. Desta forma, estes profissionais recém-formados poderão trabalhar, sob supervisão, a fim de dar suporte para as equipes dentro da própria rede pública.

Enquanto isso, o Estado terá o reforço destes profissionais recém-formados atuando, conjuntamente, aos profissionais mais experientes para atender à demanda da saúde no Estado.

Trata-se de uma lei importante que beneficiará tanto os profissionais de enfermagem, quanto os cidadãos goianos, uma vez que esse Projeto de Lei visa suprir uma carência no atendimento do sistema de saúde como um todo, incluindo as necessidades da rede privada.

Entendo, portanto, que se trata de uma propositura justa acolher e apoiar esses profissionais recém-formados porque, com a oportunidade de adquirirem experiência, os benefícios serão revertidos para a população.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ANDERSON TEODORO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003200340031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDERSON TEODORO DA CUNHA** em **10/04/2024 18:50**

Checksum: **F66EECAC2E7F5BD47B68BA8E0E35969A6C3CEBEE6B7940E1330359123F8B183B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390031003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.